



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO Nº 382/2025

Cód. CidadES Contratações: 2025.042E0600027.10.0250

“TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA **PATRICIA APARECIDA SCARPATTI**, NA FORMA ABAIXO.”

Por este instrumento particular de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede administrativa à Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, no município de Linhares (ES), CEP 29900-192, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.410/0001-88, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULT**, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **MARCELO RIGONI FARONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PATRICIA APARECIDA SCARPATTI**, devidamente inscrito no CNPJ 61.987.036/0001-03, estabelecida na Rua Avenida Hermínio Capucho, nº 05, casa 05, São José, Linhares-ES, CEP 29.905-160, representada legalmente neste ato pela senhora **PATRICIA APARECIDA SCARPATTI**, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o **processo administrativo nº 32.606/2025**, homologada pelo senhor Secretário, por inexigibilidade, nos termos do inciso II, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1- Fica efetuada a contratação do(a) cantor/banda/atração **DEIVID SILVA E BANDA** para realização de apresentação musical, na programação do **REVEILLON/VERÃO 2026**, no dia 03 de janeiro de 2026, às 20h30, no Balneário de Povoação, nesta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO:

2.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** para o presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2025 e subsequentes, a saber:

24 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

24.01.04.392.0073.2.191 – Promover, Realizar e Apoiar Eventos Municipais

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 150000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS – PML - Ficha: 26



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor do presente Contrato é de **R\$ 10.800,00(dez mil e oitocentos reais)**, conforme detalhamento abaixo:

01	cachê artista	R\$ 1.000,00
02	cachê músicos/roods/produção/ballet/mídia	R\$ 7.200,00
03	Transporte	R\$ 800,00
04	Alimentação	R\$ 1.000,00
05	Pirotécnica	R\$ 800,00

3.2 - O contratante realizará o pagamento de 100% (cem por cento) do valor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal.

3.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

3.4 - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA antes da realização do evento e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

3.5 - A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.6 - Deverão ser apresentados pela CONTRATADA com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, em que a empresa representante for sediada;
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e,
- e) apresentação de Certidão Judicial de não falência/concordata do foro onde a empresa representante for sediada.

3.7 - O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS:

4.1 - **O prazo para execução dos serviços no dia 03 de janeiro de 2026, no Balneário de Povoação, nesta municipalidade, por volta das 20h30, sendo que o prazo de vigência do presente contrato será compreendido entre o período de 90 (noventa) dias.**

4.2 - Uma eventual prorrogação do prazo para a conclusão total dos serviços ficará a critério do CONTRATANTE, podendo ser solicitada pela CONTRATADA, desde que amplamente fundamentada.

4.3 - O prazo para assinatura do Contrato será imediato, contados a partir da data de convocação para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) **Brayan Scarpas Neves**, Matrícula nº 8548-01 (fiscal principal) e do(a) servidor(a) **Aiane Oliveira Ramos**, matrícula nº 028334-01 (fiscal suplente).

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

6.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

6.2- A CONTRATADA obriga-se a desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.



6.3 - A CONTRATADA para o recebimento do valor contido na Cláusula Segunda deverá apresentar documentação hábil.

6.4 - No caso da não apresentação da CONTRATADA, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, alheios à vontade das partes, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do(a) **ARTISTA/BANDA/ATRAÇÃO**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

6.5 - O atraso injustificado para o início da apresentação acarretará abatimento proporcional do tempo de atraso no tempo total de duração do show, sem compensação posterior.

6.5.1 - O valor a ser pago será proporcionalmente reduzido, com base no tempo efetivamente cumprido de apresentação, conforme fórmula:

Valor a pagar = (tempo efetivamente realizado + tempo contratado) x valor contratado.

6.5.2 — Além do abatimento proporcional, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades administrativas, conforme a gravidade do atraso:

a) Atraso superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos:

— Advertência formal e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

b) Atraso superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora:

— Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

c) Atraso superior a 1 (uma) hora:

— Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado e possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

c) Não realização do show por culpa do(a) CONTRATADO(A):

— Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, além da devolução integral de quaisquer valores antecipados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.6 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, sendo que sua inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade por tais pagamentos, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

6.7 - O CONTRATANTE não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato, tais como: pagamento de pessoal, alimentação, hospedagem, combustível, traslado local, carregadores.

6.8 - O CONTRATANTE se responsabilizará por toda a estrutura e condições necessárias para realização do show, tais como: palco, som, luz, geradores/transformadores (conforme necessidade do Contratado), seguranças, divulgação e liberações para realização do evento junto aos órgãos regularizadores.

6.9 A atração musical contratada deverá se apresentar na programação do REVEILLON/VERÃO



2026, no dia 03 de janeiro de 2026, no Balneário de Povoação, nesta municipalidade, por volta das 20h30, reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário. A apresentação deverá ter duração mínima de 2h.

6.9.1 Estrutura de responsabilidade do artista:

- Backline completo (instrumentos e equipamentos próprios);
- Equipe técnica indispensável para operação do som e palco;
- Rider técnico atualizado (se houver), a ser entregue previamente.

6.9.2. Estrutura fornecida pelo Município:

- Palco, iluminação e sistema de som compatíveis com o rider técnico;
- Apoio logístico operacional conforme necessidade do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



§ 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, calculada na formado edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiora 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/2021será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos inciso sII, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º. A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



§ 9º. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021;

II- suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III- suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.4 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.6 - O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

7.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.



7.8 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.9 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.10 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DO USO DE PIROTECNICOS DURANTE A APRESENTAÇÃO:

8.1 - Ficamos autorizados exclusivamente o uso de artefatos pirotécnicos das classes A e B, conforme regulamentação vigente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES). É **terminantemente proibida** a utilização de materiais classificados nas classes C e D, sob qualquer circunstância.

8.2 - Todos os artistas, bandas ou grupos que optarem pelo uso de pirotecnia devendo apresentar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a relação completa dos materiais a serem utilizados ao Blaster Responsável do Evento, que analisará e deliberará sobre a aprovação, conforme critérios técnicos e normas vigentes do CBMES.

8.3 - O material aprovado será conferido e verificado no dia da apresentação, devendo estar integralmente em conformidade com a relação previamente apresentada e aprovada. O uso de qualquer item não autorizado implicará na imediata proibição de utilização dos efeitos pirotécnicos no show.

8.4 - Na hipótese de o artista contar com blaster próprio, este deverá estar devidamente cadastrado junto ao sistema do CBMES, sendo também obrigatória a apresentação prévia do material para avaliação do Blaster do Evento.

8.5 — O descumprimento desta cláusula poderá acarretar a proibido do uso de qualquer efeito pirotécnico, bem como a responsabilização do contratado por eventuais sanções legais e administrativas decorrentes da inobservância das normas aplicáveis.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas pelas partes, caso ocorram os motivos constantes do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, cabendo uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor deste Contrato.

9.2 - O presente Contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 104, I, e 124, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

11.1 - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

12.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal nº 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

12.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.2 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.2.1 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



11.2.2 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

12.3 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

12.4 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

12.4.1 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

12.4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

12.5 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

12.5.1 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

12.6 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6.1 - Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

12.7 - A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente



ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

12.8 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

12.8.1 - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.9 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

12.10 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.

12.11 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.2 - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do contrato em conformidade à proposta e ao Termo de Referência (TR).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPÍRITO SANTO**

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares (ES), 29 de dezembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
MARCELO RIGONI FARONI
CONTRATANTE**

**PATRICIA APARECIDA SCARPATTI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____